



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

LEI N° 6.104, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a não incidência de juros e multas nos tributos municipais, bem como no parcelamento da dívida ativa em decorrência da Calamidade Pública.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a não incidir juros e multas nos tributos municipais, bem como nos parcelamentos da dívida ativa, sobre as parcelas vencidas e vincendas no período de Calamidade Pública ocasionado pelo Coronavírus.

Art. 2º Após o término da Calamidade Pública será determinado um prazo para efetuar o pagamento sem a cobrança de juros e multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.